

CM

4/10



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2072

FLS. 15

Acv

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL N.º 2.072**

**EMENTA: TRANSFERE PARA RESPONSABILIDADE DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO VALORES RELATIVOS AOS CONJUNTOS HABITACIONAIS "CASAS BRANCAS" E "AÇUDE II".**

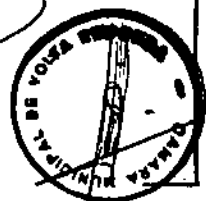
**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º - Os valores relativos aos conjuntos habitacionais "Casas Brancas" e "Açude II", passam a ser de responsabilidade da Fazenda Pública Municipal nas condições, forma e limite desta Lei.**

**Artigo 2º - Os valores que por força desta Lei passam para a responsabilidade do Município, correspondem a 33.682,18200 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e dois vírgula dezoito duzentas) Unidades Padrão de Capital-UPC's, relativas ao Conjunto "Casas Brancas" e a 58.763,54400 (cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e três vírgula cinquenta e quatro quatrocentas) Unidades Padrão de Capital - UPC's, relativas ao Conjunto "Açude II", totalizando 92.445,72600 (noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco vírgula setenta e dois seiscentas) Unidades Padrão de Capital - UPC's, correspondentes a Cr\$ 5.389.604.315 (cinco bilhões, trezentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e quatro mil e trezentos e quinze cruzeiros).**

**Artigo 3º - A Prefeitura repassará mensalmente e durante 300 (trezentos) meses, à Companhia de Habitação de Volta Redonda - COHAB/VR, o valor correspondente a 1.122,49730 (um mil, cento e vinte e dois vírgula quarenta e nove setecentas e trinta) Unidades Padrão de Capital - UPC's, sendo 112,27394 (cento e doze vírgula vinte e sete trezentas e noventa e quatro) Unidades Padrão de Capital - UPC's relativas ao Conjunto "Casas Brancas" e 1.010,22336 (um mil, dez vírgula vinte e dois trezentas e trinta e seis) Unidades Padrão de Capital - UPC's, relativas ao Conjunto "Açude II".**

**Artigo 4º - A COHAB/VR deverá comprovar mensalmente junto a Fazenda Municipal a quitação dos valores devidos ao Banco Nacional de Habitação e relativos aos repasses que lhe forem feitos pela Prefeitura.**





*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL N.º 2.072**

Artigo 5º - A COHAB/VR restituirá à Prefeitura qualquer valor que lhe tenha repassado a Prefeitura e que seja superior ao pagamento real feito ao Banco Nacional de Habitação, relativamente aos conjuntos do que trata esta Lei.

Artigo 6º - Por força da presente Lei, os mutuários dos conjuntos "Casas Brancas" ficam dispensados do pagamento de seus imóveis a COHAB/VR, e os Mutuários do conjunto "Açude II" passam a ter responsabilidade máxima de 300 (trezentas) Unidades Padrão de Capital - UPC's, por unidade.

Artigo 7º - A Prefeitura inscreverá o valor dos compromissos assumidos por força desta Lei como dívida fundada do Município, amortizando-as nas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de novembro de 1985

- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 068/85

Autor: Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2072

FLS. 16

*AC*

asc.

